



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 261, DE 2025

(Do Sr. Duda Ramos)

Institui o Dia Nacional da Transparência dos Gastos Públicos.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos** - MDB/RR

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui a Campanha Nacional de
Conscientização de Transparência dos
Gastos Públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Nacional de
Conscientização de Transparência dos Gastos Públicos, com os seguintes
objetivos:

I – conscientizar o cidadão sobre a destinação dos tributos e da
qualidade dos gastos do poder público;

II – implementar medidas para facilitar ou possibilitar o acesso
do cidadão às estatísticas fiscais do poder público.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, o poder
público divulgará, preferencialmente através de seus sítios eletrônicos,
campanha específica.

§ 2º Regulamento estabelecerá os requisitos e condições para
implementação do disposto no caput deste artigo e no § 1º.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A transparência dos gastos públicos é um dos pilares
fundamentais para a consolidação de um Estado democrático, responsável e
comprometido com os interesses da sociedade. A efetiva publicidade das
informações relacionadas à administração dos recursos públicos fortalece a



confiança dos cidadãos nas instituições, promove a eficiência da gestão e combate práticas irregulares que possam comprometer o bem-estar coletivo. Nesse contexto, propõe-se a instituição da Campanha Nacional de Conscientização de Transparência dos Gastos Públicos, com o objetivo de educar a população sobre a importância do controle social e fomentar a cultura da responsabilidade na gestão dos recursos estatais.

O princípio da transparência, consagrado na Constituição Federal de 1988 e reforçado por legislações como a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), estabelece que a administração pública deve garantir o amplo acesso às informações de interesse coletivo. Entretanto, a mera disposição dessas informações em portais eletrônicos e relatórios financeiros não assegura, por si só, o efetivo controle por parte da sociedade. É necessária uma ação pedagógica que capacite os cidadãos a compreenderem e utilizarem esses dados de maneira crítica e construtiva.

A falta de conhecimento da população sobre o orçamento e a execução financeira do setor público resulta em menor participação cidadã na fiscalização e, conseqüentemente, na perpetuação de práticas de desperdício, ineficiência e corrupção. A Campanha Nacional de Conscientização de Transparência dos Gastos Públicos visa preencher essa lacuna, disseminando informações acessíveis e promovendo a educação financeira e orçamentária entre os cidadãos. Adicionalmente, campanhas midiáticas devem ser empregadas para ampliar a difusão de informações sobre os orçamentos e gastos governamentais, tornando esses temas parte do debate público cotidiano.

A experiência internacional demonstra que países que adotam políticas consistentes de transparência e educação para a fiscalização cidadã apresentam indicadores mais positivos de desenvolvimento econômico e social. Quando a população compreende a estrutura e o funcionamento do orçamento público, torna-se mais eficiente na cobrança por melhorias e no combate a desvios de recursos. Além disso, a gestão governamental tende a atuar com maior responsabilidade e comprometimento, uma vez que os agentes públicos sabem que serão acompanhados de perto pela sociedade.



Entendemos ser adequada e pertinente a inovação ora proposta, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 2025.

Deputado DUDA RAMOS

2025-1147

